LEI Nº 773/04, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 3º E 7º DA LEI N.º 245, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE AUTORIZOU A ESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL – EMHUR E A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 10 DA MESMA LEI, ALTERADO PELO ARTIGO 1º DA LEI N.º 265 DE 09 DE JULHO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O *caput* do artigo 3º da Lei n.º 245, de 07 de Novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 3º. A EMHUR tem como objetivo a elaboração e execução de programas de desenvolvimento em áreas urbanas; a elaboração e implantação de programas habitacionais e construção, de habitações de interesse social a promoção do processo de ordenamento das ocupações urbanas através da Regularização Urbanística e Fundiária dos lotes a elaboração de estudos tarifários dos serviços de transporte público de massa e de táxi a fiscalização dos transportes coletivos o controle e execução dos serviços de sinalização urbana o desenvolvimento de estudos e projetos voltados a racionalização e modernização do Sistema Viário e de Trânsito o planejamento e execução das políticas públicas de Transporte Coletivo Urbano, Trânsito e Mobilidade Urbana. A monitoração do ordenamento físico do Município, o cadastramento do patrimônio histórico, a exploração econômica de equipamentos urbanos públicos e outras atividades correlatas." (NR)**

Art. 2º. O artigo 7º da Lei 245, 07 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. A EMHUR exercerá suas atividades com servidores públicos cedidos pela Administração Municipal e com pessoal próprio com ingresso através de Concurso público, sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, de conformidade com sua disponibilidade orçamentária, financeira e seus planos de cargos e salários contidos em seus Estatutos, executando seus serviços e obras direta ou indiretamente." (NR)

Art. 3º. O parágrafo único do artigo 10 da Lei n.º 245, de 07 de novembro de 1991, alterado pela Lei n.º 265, de 09 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. .....".

Parágrafo único. Dos estatutos de que trata este artigo constarão além dos objetivos, do capital e dos recursos financeiros, na forma do disposto nesta lei, seus instrumentos de integração com organismos de objetivos, a composição de seus conselhos, especialmente os de administração e fiscal, sua estrutura organizacional, seu Plano de Cargos de Salários, e respectivas atribuições e competências de seus dirigentes e servidores."(NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista em exercício, 16 de Dezembro de 2004.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 771/04, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 381 DE 22 DE JANEIRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. - 1º. Ficam acrescidos ao artigo 1º da Lei nº 381 de 22 de janeiro de 1996, com as alterações que lhe foram estabelecidas pela Lei nº 450, de 17 de março de 1998, e a Lei nº 538 de 22 de Novembro de 2000, os §§ 11 e 12 com a seguinte redação:

"Art. - 1º.....".

§ 11 - Os taxistas da modalidade Lotação que desejarem transferência para a modalidade Convencional deverão formalizar o pedido ao Chefe do Executivo Municipal e comunicar ao sindicato da Categoria, obedecendo, esta transferência, ao limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da frota do ano.

§ 12 - Fica mantida o atual número de alvarás de táxis, tanto na categoria Lotação como na categoria Convencional, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado, caso necessário, a adotar providências visando à redução do número de alvarás, quando em desacordo ao estabelecido no § 6º do artigo 1º da Lei 381/96.

Art. - 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista em exercício, 16 de Dezembro de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 772/04, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

"ALTERA A LEI N.º 106, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1984, DE CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC, ACRESCENTANDO NA SUA FINALIDADE A PROMOÇÃO E INCENTIVO A PRATICA DE ESPORTES, INCENTIVO AO TURISMO, PROMOÇÃO DA DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E OUTRAS CORRELATAS, ALTERANDO A NOMENCLATURA PARA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei n.º 106, de 24 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. A FECEC, passará a ter a nomenclatura de Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC." (NR)

Art. 2º. O art. 2º da Lei n.º 106, de 24 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A FETEC tem como competência: o planejamento e a implementação das políticas municipais de esporte, lazer, turismo, educação e cultura, coordenando as ações delas decorrentes; o incentivo à cultura esportiva e de lazer junto à população, desenvolvendo suas práticas cotidianas como decorrência de valores de integração homem-natureza, identificação com o espaço urbano da cidade e exercício de cidadania; a promoção, em nível nacional e internacional, do desenvolvimento do setor de turismo, priorizando a harmonização com a preservação do meio ambiente e ampliando a participação do turismo na economia do Município, para geração de trabalho e renda; a promoção da educação permanente, contribuindo com o planejamento global e estratégico na área educacional cultural; a promoção da defesa do patrimônio histórico e artístico do município; a realização de exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras e festividades populares, destinados a integração social da população, com vistas a elevação do seu nível cultural e artístico; e outras atividades correlatas."(NR)

Art. 3º. Será acrescido ao art. 4º da Lei n.º 106, de 24 de dezembro de 1984, o parágrafo único com o seguinte teor:

"Parágrafo único. Constara no Estatuto da FETEC além dos objetivos, do capital e dos recursos financeiros, na forma do disposto nesta lei, seus instrumentos de integração com organismos de objetivos, a composição de seu conselho, sua estrutura organizacional, seu Plano de Cargos de Salários, e respectivas atribuições e competências de seus dirigentes e servidores."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista em exercício, 16 de Dezembro de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 773/04, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 3º E 7º DA LEI N.º 245, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE AUTORIZOU A ESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - EMHUR E A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 10 DA MESMA LEI, ALTERADO PELO ARTIGO 1º DA LEI N.º 265 DE 09 DE JULHO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O caput do artigo 3º da Lei n.º 245, de 07 de Novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redaç

"Art. 3º. A EMHUR tem como objetivo a elaboração e execução de programas de desenvolvimento em áreas urbanas; a elaboração e implantação de programas habitacionais e construção, de habitações de interesse social a promoção do processo de ordenamento das ocupações urbanas através da Regularização Urbanística e Fundiária dos lotes a elaboração de estudos tarifários dos serviços de transporte público de massa e de táxi a fiscalização dos transportes coletivos o controle e execução dos serviços de sinalização urbana o desenvolvimento de estudos e projetos voltados a racionalização e modernização do Sistema Viário e de Trânsito o planejamento e execução das políticas públicas de Transporte Coletivo Urbano, Trânsito e Mobilidade Urbana. A monitoração do ordenamento físico do Município, o cadastramento do patrimônio histórico, a exploração econômica de equipamentos urbanos públicos e outras atividades correlatas." (NR)

Art. 2º. O artigo 7º da Lei 245, 07 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. A EMHUR exercerá suas atividades com servidores públicos cedidos pela Administração Municipal e com pessoal próprio com ingresso através de Concurso público, sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, de conformidade com sua disponibilidade orçamentária, fi-

nanceira e seus planos de cargos e salários contidos em seus Estatutos, executando seus serviços e obras direta ou indiretamente." (NR)

Art. 3º. O parágrafo único do artigo 10 da Lei n.º 245, de 07 de novembro de 1991, alterado pela Lei n.º 265, de 09 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.....

Parágrafo único. Dos estatutos de que trata este artigo constarão além dos objetivos, do capital e dos recursos financeiros, na forma do disposto nesta lei, seus instrumentos de integração com organismos de objetivos, a composição de seus conselhos, especialmente os de administração e fiscal, sua estrutura organizacional, seu Plano de Cargos de Salários, e respectivas atribuições e competências de seus dirigentes e servidores."(NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista em exercício, 16 de Dezembro de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 774/04, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR E ALTERA O TEOR DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 18 DA LEI 712/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I
Da Estrutura Organizacional Básica
da Prefeitura Municipal de Boa Vista
CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares Sobre a Estrutura Básica

Art. 1º. Para desenvolver suas atividades legais e constitucionais, a Prefeitura Municipal de Boa Vista dispõe de unidades organizacionais próprias da administração direta e de entidades da administração indireta, integradas segundo setores de atividades relativos às metas e objetivos, que devem conjuntamente buscar atingir.

§ 1º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Auxiliam diretamente o Prefeito Municipal, no exercício do Poder Executivo, o dirigente municipal de cada uma das entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos desta Lei.

§ 3º. A Administração Direta compreende o exercício das atividades de administração pública municipal executado diretamente pelas unidades administrativas, a saber:

I- Unidades de Deliberação, consulta e orientação ao Prefeito Municipal, nas suas atividades administrativas.

II- Unidades de Assessoramento e apoio direto ao Prefeito, para o desempenho de funções de coordenação e controle de assuntos e programas inter-secretariais.

III- Secretarias Municipais de natureza meio e fim, órgãos de primeiro nível hierárquico, para o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação no Poder Executivo.

§ 4º. A administração indireta compreende entidades tipificadas na legislação, a saber:

I- Fundações Públicas

II- Empresas Públicas

Art. 2º. A estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Boa Vista é a seguinte:

I- Administração Direta:

a) Unidades colegiadas de deliberação, consulta e orientação:

1. Junta de Serviço Militar;

2. Conselho Municipal de Saúde;

3. Conselho Municipal de Educação;

4. Conselho Municipal de Meio Ambiente;

5. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

6. Conselho Imobiliário Municipal;

7. Conselho Municipal de Transportes Coletivos;

8. Conselho Municipal de Assistência Social.

b) Unidades de assessoramento:

1. Gabinete do Prefeito;

2. Gabinete do Vice- Prefeito:

3. Assessoria de Comunicação Social;

4. Controladoria Geral do Município;

5. Comissão Permanente de Licitação;

6. Assessoria Especial;

7. Procuradoria Geral do Município;

8. Secretaria Municipal de Planejamento;

c) Secretarias Municipais de Natureza Meio:

1. Secretaria Municipal de Finanças;

2. Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;

3. Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania;

d) Secretarias Municipais de Natureza Fim:

1. Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

2. Secretaria Municipal da Saúde;

3. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;

4. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola;

5. Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas;

6. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

II- Administração Indireta:

a) - Fundação Pública:

1. Fundação de Esportes, Turismo, Educação e Cultur de Boa Vista - FETEC

b) - Empresa Pública:

1. Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacion - EMHUR